

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Decreto nº 059/2020
De 06 de Maio de 2020

“REGULAMENTA A CESSÃO DE USO DE TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS AOS PRODUTORES RURAIS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 335/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Decreta:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cessão de uso de tratores, implementos e máquinas agrícolas nos termos das Lei Municipal nº 335/2020.

Art. 2º - A cessão de uso de tratores, implementos e máquinas agrícolas será feita mediante termo de cessão de uso gratuito com produtores rurais do município.

§ 1º - A cessão de uso será por prazo certo e determinado, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse das partes, não podendo exceder a 03 (três) horas de uso dos equipamentos por produtor rural.

Art. 3º - Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, o pequeno produtor rural deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ser possuidor de propriedade de terra de tamanho igual ou inferior a 40 (Quarenta) tarefas;

II – Possuir renda familiar igual ou inferior a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

§ 1º – Os requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apurados pela Secretaria Municipal de Agricultura antes do deferimento da cessão de uso gratuito, mediante relatório fundamentado.

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361 1012 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 4º - Os tratores agrícolas, bem como seus implementos e máquinas, ao serem cedidos deverão estar totalmente revisados e em condições perfeitas de uso.

Art. 5º - Poderá ser feita a cessão de uso de tratores, implementos e máquinas agrícolas para produtores rurais que não se encaixem nos critérios definidos no art. 3º deste Decreto, desde que obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º – O custeio do combustível, operacionalização dos serviços, manutenção e conservação do maquinário serão de inteira responsabilidade do cessionário, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de uso.

§ 2º - Deverá ainda o cessionário, em contrapartida ao uso do maquinário, ceder, através de comodato, fração de terra produtiva a famílias de baixa renda cadastradas junto à secretaria de assistência social, com a finalidade exclusiva de agricultura familiar.

§ 3º - A fração de terra cedida deverá corresponder a 0,5 (zero vírgula cinco) tarefa de terra por hora de uso dos tratores e equipamentos agrícolas.

§ 4º - O pagamento dos custos previstos no § 1º deste artigo deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º - A cessão do maquinário nos termos previsto neste artigo somente será deferida após a devida comprovação do recolhimento pelo produtor rural dos custos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 06 de maio de 2020.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361 1012 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>